



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 428/GAPRE/SEPLAG/2011

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011.

**REF: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0201048-25.2009.2.00.0000.**

Senhor Presidente.

Desde o encaminhamento, a esse respeitável Conselho, do OFÍCIO Nº 375/GAPRE/SEPLAG/2010, datado de 18 de novembro de 2010 (anexo, por cópia), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Geras vem buscando soluções para o atendimento à Resolução nº 88/2009, não obstante o contexto de limitações orçamentárias, comum a todas as esferas do Poder Judiciário e, no caso deste Estado, agravado pelo grande número de comarcas, instaladas em vasta extensão territorial.

Pretendendo poupar a V. Ex.<sup>a</sup> de nova exposição sobre o cenário de dificuldades que impedem a adoção imediata, no âmbito deste Tribunal de Justiça, de medidas para a ampliação da jornada diária dos servidores e para a divisão equânime de cargos comissionados providos por recrutamento limitado e por recrutamento amplo, permito-me submeter à vossa consideração algumas propostas deste Tribunal para superar tais pendências, ressaltando, de antemão, que a efetivação dessas medidas somente será possível de forma gradual e em consonância com a programação orçamentária de exercícios futuros.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Antônio Cezar Peluso  
DD. Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Brasília – DF



## **1. Da ampliação da jornada de trabalho dos servidores**

Em Minas Gerais, os servidores da Justiça, ocupantes de cargos efetivos, laboram por 6 (seis) horas diárias, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, no Decreto nº 24.874, de 28 de agosto de 1985, e, em especial, em Resoluções da Corte Superior deste Tribunal e em Portaria-Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.

A jornada de trabalho de 6 horas diárias foi estabelecida em editais que regeram os concursos públicos a que se submeteram os servidores ocupantes de cargos efetivos, não sendo esta uma concessão administrativa, ao arripio das previsões editalícias.

A extensão da jornada de trabalho implicará aumento dos salários dos servidores, proporcional à majoração, sob pena de afronta ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

A estimativa atual de aumento da despesa com pessoal é maior do que o valor referido no Ofício nº 375/GAPRE/SEPLAG/2010, antes encaminhado a Vossa Excelência. Segundo os cálculos mais atualizados, para instituir a jornada de 8 (oito) horas, o acréscimo montaria a R\$ 485.808.184,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões oitocentos e oito mil e cento e oitenta e quatro reais).

Essa ampliação de jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais contrapõe-se não apenas às possibilidades orçamentárias do Tribunal de Justiça, como também à legislação vigente.

Para dar efetivo cumprimento do dispositivo contido no art. 1º da Resolução nº 88/2009, este Tribunal propõe a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas, valendo-se do permissivo inserto na parte final do mencionado dispositivo.

A nova jornada seria implementada gradativamente, em programação compatível com as possibilidades orçamentárias do Poder Judiciário, mediante opção do servidor, que se inscreveria em processo classificatório interno.

Essa programação ocorreria ao longo dos próximos exercícios fiscais, tendo por patamar mínimo o crescimento da Receita



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corrente Líquida, por ser esse o referencial técnico de crescimento do orçamento de pessoal.

Regulamentação interna, por meio da edição de resolução e da publicação de editais, precederá o preenchimento das vagas destinadas à majoração da jornada, sendo estabelecidos critérios objetivos de seleção dos servidores, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

### **2. Da distribuição dos cargos comissionados em recrutamento amplo e limitado**

Antes de discorrer acerca da situação em que se encontra o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em relação aos cargos que integram seus quadros de pessoal, permito-me, da maneira mais sintética possível, registrar o significado de algumas expressões, uma vez que existem diferenças entre as formas de composição dos quadros de servidores dos diversos entes federados.

De início, cabe-me distinguir cargo de função. Cargo corresponde ao lugar titularizado pelo agente público e função, aos encargos ou atribuições, sendo que todo cargo possui função, mas nem toda função pressupõe a existência do cargo.

As funções transitórias, ou provisórias, cometidas a servidores temporários (CF, art. 37, IX), não se vinculam a qualquer cargo. Mas as funções que decorrem de cargo público são sempre permanentes.

A função gratificada, existente no âmbito federal e em alguns Estados da Federação, não está prevista na legislação mineira. Trata-se de vantagem acessória ao vencimento do servidor. Não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

Os cargos que integram os quadros de pessoal de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância classificam-se em cargos de provimento em caráter efetivo e em comissão.

A investidura efetiva é adequada para os servidores públicos, conferindo grau de estabilidade depois de vencido o período probatório de três anos (CF, art. 41); e a investidura em comissão não



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

confere vitaliciedade ou efetividade ao titular, cabendo nas nomeações para cargos ou funções de confiança (CF, art. 37, V).

A exigência do concurso público somente se dá em face dos cargos efetivos, ou de provimento efetivo, não havendo tal requisito para o exercício temporário de função pública (provimento temporário), para os cargos declarados em lei de provimento em comissão e para as "funções de confiança".

Em síntese, temos que os cargos de provimento em comissão são ocupados em caráter transitório por pessoas de confiança da autoridade competente para a respectiva nomeação ou indicação e são exoneráveis *ad nutum*. E, ainda, que se classificam em cargos de recrutamento limitado, quando ocupados exclusivamente por servidores efetivos, isto é, que se submeteram a concurso público; e de recrutamento amplo, quando ocupados independentemente de concurso.

Os quadros de servidores vinculados ao Tribunal de Justiça apresentam-se, hoje, configurados da seguinte maneira:

1ª INSTÂNCIA				2ª INSTÂNCIA			
EFETIVOS	COMISSIONADOS			EFETIVOS	COMISSIONADOS		
	RECR. AMPL O	RECR. LIMITAD O	TOT AL		RECR. AMPL O	RECR. LIMITAD O	TOT AL
11.424	591	27	618	2.762	778	281	1.059
Percentual	95,6%	4,4%	100%		73,5%	26,5%	100%

Obs.: o detalhamento deste quadro, por cargos, encontra-se anexo.

Somando-se as duas Instâncias, existem, pois, 1.677 cargos comissionados vinculados aos quadros deste Tribunal de Justiça, dos quais 1.369 (81,6%) são de recrutamento amplo e 308 (18,4%) são de recrutamento limitado.

Veja-se que, basicamente, há três formas de efetivar a proporcionalidade prevista na Resolução nº 88: 1ª) reduzir, por extinção, o número de cargos de recrutamento amplo; ou 2ª) transformar grande parte deles em cargos de recrutamento limitado; ou 3ª) criar cargos de recrutamento limitado – talvez por intermédio da mesma peça legislativa que venha a operar a transformação aludida na possibilidade anterior – de maneira a completar o alcance dos 50% de recrutamento limitado.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Na primeira hipótese, a redução de cargos terá que extinguir 530 cargos comissionados de recrutamento amplo, o que significa grave retrocesso no aparelhamento de suporte à jurisdição, com efetiva redução de força de trabalho e inexorável comprometimento da atividade jurisdicional, que, atualmente, conta com a sustentação das atividades de assessoramento.

Na segunda, ter-se-á o deslocamento, em igual número, de servidores efetivos para as funções de assessoramento direto a magistrados de Primeira e Segunda Instâncias.

Boa parte desses servidores é ocupante dos cargos de oficial judiciário ou oficial de apoio judicial e compõem o contingente das secretarias de câmaras e das secretarias de juízo, respectivamente, em Segunda e Primeira Instâncias.

Esses cargos são destinados a servidores aprovados em concurso público, com exigência de 2º grau de escolaridade, com vencimentos iniciais de R\$ 1.811,12, e que constituem, na verdade, a grande maioria do quadro de pessoal da Justiça.

Recrutar, dentre esses, ocupantes para os cargos de assessoria a desembargadores ou a juízes de direito implicará, certamente, o comprometimento no exercício das funções de auxílio direto aos magistrados, pois, embora parte significativa desses servidores seja constituída por bacharéis em Direito, é previsível que a maioria deles não acumule experiência ou aptidão suficiente para o assessoramento direto à jurisdição.

Além disso, o recrutamento de servidores efetivos, em grande escala, significará a necessidade de sua reposição, o que se dará obrigatoriamente mediante a criação novos cargos efetivos, a serem providos por meio de concurso público (o que seria incompatível com o orçamento de pessoal do Tribunal de Justiça, já aprovado em patamares próximos ao limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, não comportando, por isso, majoração significativa).

A terceira hipótese é a que contempla as reais necessidades da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias.

Sendo assim, com vistas ao cumprimento da determinação desse respeitável Conselho, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais propõe a adoção da terceira opção para o deslinde dessa questão. As providências para a elaboração do projeto de lei de criação dos cargos de provimento em comissão e recrutamento limitado já foram implementadas.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Essa escolha vai ao encontro, também, de estudos realizados por equipe técnica desta Casa que detectou a indispensável adequação do quadro de provimento em comissão da Justiça de Primeira Instância, há muito desatualizado, bem como da premência de aumento do quadro de assessoramento de desembargadores e de juizes, que precisa ser revisto, ante a crescente demanda processual.

Por esta proposta, deverão ser criados:

- 1) 2.021 cargos de provimento em comissão e de recrutamento limitado;
- 2) 922 cargos de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

Com a criação desses cargos, os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, no que diz respeito aos cargos comissionados, compor-se-ão da seguinte forma:

1ª INSTÂNCIA				2ª INSTÂNCIA			
COMISSIONADOS				COMISSIONADOS			
	RECR. AMPL O	RECR. LIMITAD O	TOT AL		RECR. AMPL O	RECR. LIMITAD O	TOT AL
	1.513	1.788	3.301		778	541	1.319
Percentual	48,90 %	51,10%	100%		59,00 %	41,00%	100%

Somando-se as duas Instâncias, o TJMG passará a ter 4.620 cargos comissionados, dos quais 2.291 (49,60%) serão de recrutamento amplo e 2.329 (50,40%) serão de recrutamento limitado.

Entretanto, a nomeação para esses novos cargos se dará de forma gradual e de acordo com a programação Orçamentária possível para fazer face às despesas decorrentes do provimento.

Havendo a concordância desse Conselho às sugestões ora apresentadas por este Tribunal de Justiça, serão finalizados os anteprojatos de lei, a fim de serem apreciados pela Corte Superior e encaminhados, posteriormente, à Assembleia Legislativa.

Frise-se que as propostas apresentadas foram desenvolvidas em razão das determinações contidas na Resolução nº 88, de 2009, e buscam, também, suprir necessidades internas deste Tribunal.

Reitera-se, ainda, que a implementação dessas medidas se dará por etapas, de acordo com a programação orçamentária dos

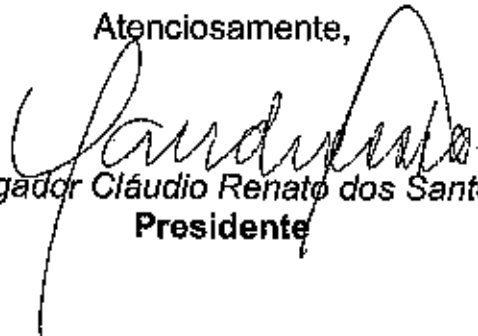


## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

próximos anos, e respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa  
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 375/GAPRE/SEPLAG/2010

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010.

**REF: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0201048-25.2009.2.00.0000.**

Senhor Presidente.

Em atenção à intimação expedida nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0201048-25.2009.2.00.0000, desse egrégio Conselho Nacional de Justiça, presto a Vossa Excelência as seguintes informações.

O referido processo objetiva o cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.

De acordo com o constante do parecer lavrado pelo eminente Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Nicolau Lupinhanes Neto, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem pendências em relação aos seguintes pontos:

- Jornada de trabalho inferior a 8 horas diárias e 40 horas semanais;
- Percentual dos cargos em comissão em desacordo com a proporção mínima de 50% deles destinados a servidores das carreiras judiciárias.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Antônio César Peluso  
DD. Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Brasília – DF.

SEPLAG  
2010  
169





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Com o intento de dar cumprimento à Resolução, meu antecessor nesta Presidência, Desembargador Sérgio Antônio de Resende, elaborou, em março do corrente ano, um anteprojeto de lei dispendo sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário e alterando os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, criando "*cargos de assessores de Juizes vitaliciados, inclusive os dos Juizados Especiais...*", o que atenderia ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar estadual nº 105, de 14/08/2008, e estabeleceria, concomitantemente, a proporcionalidade prevista no art.2º, § 2º, da Resolução nº 88/2009.

O anteprojeto, analisado internamente pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional, foi desmembrado em três, para encaminhamento à Corte Superior, a saber:

- a) ampliação da jornada de trabalho;
- b) percentual de cargos comissionados de recrutamento limitado da Secretaria do Tribunal de Justiça e criação de cargos destinados à instalação de mais duas câmaras e
- c) percentual de cargos comissionados da justiça de primeiro grau; criação de cargos de Assessor de Juiz, de Gerente de Contadoria e de Gerente de Secretaria.

Em 07 de abril de 2010, os três anteprojetos foram submetidos à Corte Superior, que, por maioria, deliberou por não encaminhá-los ao Poder Legislativo.

Tal decisão foi comunicada a esse egrégio Conselho pelo Desembargador Sérgio Resende (Ofício nº 174/GAPRE/SEPLAG/2010, datado de 18 de maio de 2010, anexo por cópia).

Na mesma correspondência, S. Ex.<sup>a</sup> esclareceu que a extensão da jornada de trabalho dos servidores representaria um aumento de 33% no salário de cada servidor, implicando impacto orçamentário na ordem de R\$400 milhões de reais, inviável para a realidade econômica deste Estado.

Desde então, as providências relativas aos três projetos acima mencionados foram paralisadas, restando arquivados os autos do Processo do Comitê Estratégico de Gestão Institucional nº 746.

Agora, ao inteirar-me do r. despacho de Vossa Excelência, não tenho como olvidar ao fato de que as mesmas condições que impediram a eg. Corte Superior deste Tribunal de Justiça de aprovar os mencionados anteprojetos de lei ainda persistem.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

As despesas de pessoal desta Instituição foram orçadas, para o próximo ano, em patamares que exaurem os limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, por si só, já impede a sua majoração.

Não bastasse isso, o Poder Executivo deste Estado tem sinalizado para um período de grande austeridade orçamentária, determinado por circunstâncias conjunturais que estão a gerar queda nas receitas tributárias.

Esses dois apontamentos tornam, portanto, legal e materialmente inviável a retomada, por ora, de estudos tendentes a ampliar a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário mineiro.

Por outro lado, devo anotar que transformações nos quadros de pessoal, tendentes a aumentar a proporção dos cargos em comissão, providos por recrutamento limitado às carreiras judiciárias, também causaria transtornos intransponíveis à Justiça Estadual.

Isto porque a providência, na prática, implicaria drástica e insustentável redução da força de trabalho a serviço da Justiça, hoje já insuficiente ao atendimento da demanda que lhe é diuturnamente imposta.

Veja-se que haveria duas formas de efetivar a proporcionalidade prevista na Resolução nº 88: reduzir o número de cargos de recrutamento amplo, ou transformar parte deles em cargos de recrutamento limitado.

Na primeira hipótese, a redução de cargos significaria grave retrocesso no aparelhamento de suporte à Jurisdição e, na segunda, ter-se-ia o deslocamento de servidores hoje lotados em secretarias de juízo ou em secretarias de câmaras, nas quais já se verifica falta de servidores, para as funções de assessoramento direto a magistrados de 1ª e 2ª instâncias.

Como Vossa Excelência pode aquilatar, não há, por agora, maneira de se adotarem quaisquer medidas para atendimento às prescrições da Resolução nº 88, no que se refere às faltas apontadas no minucioso trabalho do Dr. Nicolau Lupinhanhes Neto.

Não obstante, esta Presidência se declara ciente do caráter administrativo e moralizador dos ditames constantes daquele ato normativo, motivo pelo qual vem se lançando a incessantes estudos e debates internos, com vistas a dar-lhes o devido cumprimento.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais


É nesse sentido que venho mobilizando toda a estrutura técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando ao apontamento de soluções que possam harmonizar as providências necessárias ao cumprimento das normas e determinações do Conselho Nacional de Justiça com a realidade da Justiça mineira, sem perder de vista a observância de normas que regem Administração Pública, com destaque para a já citada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Espero, destarte, poder, em futuro próximo, comunicar a Vossa Excelência sobre providências efetivas, adotadas no âmbito deste Tribunal, com respeito à jornada de trabalho dos servidores ou à adequada proporção entre os cargos em comissão de provimento limitado e amplo.

Imbuído, pois, de extrema preocupação com a situação ora retratada, finalizo os presentes esclarecimentos, com a certeza de que a exposição supra falará ao sempre acertado raciocínio e sensibilidade de Vossa Excelência, colocando-me à vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aprovelto-me do ensejo para reiterar-lhe os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa  
**Presidente**

Boa tarde **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

Sexta-feira, 19/11/2010

[Tela Inicial](#) | [Alterar Cadastro](#) | [Alterar Senha](#) | [Acessos](#) | [Fale Conosco](#) | [Help](#) | [Calendário](#) | [Portal CNJ](#) | [Encerrar](#)

**MOVIMENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO**

O Evento **INFORMAÇÕES PRESTADAS TRIBUNAL** foi gerado!

Nº Processo: Doc0010481

Nº Protocolo: 100012901915426



[Gerar novo movimento \(mesmo processo\)](#)

**QUANTITATIVO E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

**Cargos Efetivos**

Justiça de 1ª Instância

*Detalhamento Quadro constante pag. 4*

Carreira	Quantitativo	Classe	Padrão			Observações
Agente Judiciário	199	E	PJ- 01	A	PJ- 36	Cargos a serem extintos com a vacância
		D	PJ- 37	A	PJ- 50	
		C	PJ- 51	A	PJ- 64	
		B	PJ- 65	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Oficial Judiciário	3.020	D	PJ- 28	A	PJ- 50	
		C	PJ- 51	A	PJ- 64	
		B	PJ- 65	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Oficial de Apoio Judicial	6.805	D	PJ- 28	A	PJ- 50	
		C	PJ- 51	A	PJ- 64	
		B	PJ- 70	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Técnico Judiciário	1.130	C	PJ- 42	A	PJ- 64	384 cargos a serem transformados em Oficial Judiciário com a vacância
		B	PJ- 65	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Técnico de Apoio Judicial de 1ª Entrância	92	C	PJ- 49	A	PJ- 68	Cargos a serem transformados em Oficial de Apoio Judicial com a vacância
		B	PJ- 70	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Técnico de Apoio Judicial de 2ª Entrância	42	C	PJ- 54	A	PJ- 68	Cargos a serem transformados em Oficial de Apoio Judicial com a vacância
		B	PJ- 70	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	136	C	PJ- 62	A	PJ- 74	Cargos a serem transformados em Oficial de Apoio Judicial com a vacância
		B	PJ- 75	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### QUANTITATIVO E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

#### Justiça de 1ª Instância

Cargo	Quantitativo	Padrão	Recrutamento	Observações
Assessor de Juiz	583	PJ-51	Amplio	
Assessor II	1	PJ-69	Limitado	
Assessor Judiciário I	4	PJ-36	Amplio	Cargos a serem extintos c/ a vacância
Assessor Judiciário II	2	PJ-43	Amplio	Cargos a serem extintos c/ a vacância
Com. Menores Coordenador III	2	PJ-34	Limitado	Cargos a serem extintos c/ a vacância
Comissário de Menores Coordenador IV	1	PJ-42	Limitado	
Coordenador de Área	5	PJ-69	Limitado	
Coordenador de Serviço	5	PJ-61	Limitado	Cargos a serem extintos c/ a vacância
Coordenador de Sedor	10	PJ-43	Limitado	
Diretor de Central de Mandados	1	PJ-77	Limitado	
Diretor de Juizados Especiais	1	PJ-77	Limitado	
Diretor II	2	PJ-77	Amplio	1 cargo a ser extinto c/ a vacância
Diretor II	1	PJ-77	Limitado	
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>618</b>			
<b>TOTAL DE CARGOS PROVIDOS</b>	<b>565</b>			
Providos por servidores do quadro	195			
Providos por cedidos/requisitados	9			
Providos por servidores sem vínculo	361			
Percentual do total de cargos providos que é ocupado por servidores das carreiras judiciárias	33,00%			



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## QUANTITATIVO E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

### Cargos Efetivos

#### Secretaria do Tribunal de Justiça

Carreira	Quantitativo	Classe	Padrão			Observações
Agente Judiciário	109	E	PJ- 01	A	PJ- 36	Cargos a serem extintos com a vacância
		D	PJ- 37	A	PJ- 50	
		C	PJ- 51	A	PJ- 64	
		B	PJ- 65	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Oficial Judiciário	1.850	D	PJ- 28	A	PJ- 50	
		C	PJ- 51	A	PJ- 64	
		B	PJ- 65	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	
Técnico Judiciário	803	C	PJ- 42	A	PJ- 64	
		B	PJ- 65	A	PJ- 77	
		A	PJ- 14	A	PJ- 93	



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## QUANTITATIVO E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Secretaria do Tribunal de Justiça

Cargo	Quantitativo	Padrão	Recrutamento	Observações
Assessor de Com. Institucional	1	PJ-85	Limitado	
Assessor Especial II	2	PJ-85	Limitado	1 cargo a ser extinto c/ a vacância 1 cargo a ser transformado em Assessor Técnico II - Recrutamento Limitado, c/ a vacância
Assessor Judiciário	390	PJ-77	Amplio	
Assessor Jur. da 1ª Vice-Pres.	1	PJ-85	Limitado	
Assessor Jur. do Presidente	1	PJ-85	Limitado	
Assessor Jurídico I	6	PJ-69	Limitado	
Assessor Jurídico II	5	PJ-77	Amplio	
Assessor Jurídico III	30	PJ-77	Limitado	
Assessor Técnico I	8	PJ-69	Limitado	
Assessor Técnico II	3	PJ-77	Amplio	1 cargo a ser transformado em Assessor Técnico I - Recrutamento Limitado, c/ a vacância
Assessor Técnico III	15	PJ-77	Limitado	1 cargo a serem extintos c/ a vacância
Assistente Especializado	67	PJ-29	Amplio	Cargos a serem extintos c/ a vacância
Assistente Judiciário	260	PJ-29	Amplio	
Assistente Téc. de Auditoria	2	PJ-61	Limitado	
Assistente Téc. de Gabinete	2	PJ-61	Amplio	
Assistente Téc. de Gabinete	1	PJ-61	Limitado	
Assistente Téc. de Precatórios	1	PJ-61	Limitado	
Assistente Téc. de Transportes	2	PJ-61	Amplio	
Assistente Técnico	15	PJ-43	Amplio	Cargos a serem extintos c/ a vacância
Assistente Técnico	1	PJ-43	Limitado	Cargo a ser extinto c/ a vacância
Auditor	1	PJ-85	Limitado	
Chefe de Gab. Corregedor-Geral	1	PJ-85	Amplio	
Chefe de Gab. do Presidente	2	PJ-85	Amplio	1 cargo a ser extinto c/ a vacância
Coordenador de Área	8	PJ-69	Amplio	
Coordenador de Área	84	PJ-69	Limitado	10 cargos a serem extintos c/ a vacância
Coordenador de Serviço	17	PJ-61	Amplio	13 cargos a serem extintos c/ a vacância
Coordenador de Serviço	12	PJ-61	Limitado	4 cargos a serem extintos c/ a vacância
Diretor de Secretaria	2	PJ-85	Limitado	
Diretor Executivo	2	PJ-85	Amplio	
Diretor Executivo	7	PJ-85	Limitado	
Escrevente	31	PJ-69	Limitado	
Gerente	3	PJ-77	Amplio	
Gerente	42	PJ-77	Limitado	
Gerente de Cartório	30	PJ-77	Limitado	
Secretário da Corte Superior	1	PJ-85	Limitado	
Secretário do Presidente	1	PJ-85	Amplio	
Secretário Esp. do Presidente	1	PJ-85	Limitado	
Secretário Executivo	1	PJ-85	Limitado	
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>1059</b>			
<b>TOTAL DE CARGOS PROVIDOS</b>	<b>1007</b>			
Providos por servidores do quadro	337			
Providos por cedidos/requisitados	72			
Providos por servidores sem vínculo	598			
Percentual do total de cargos providos que é ocupado por servidores das carreiras judiciárias	38,62%			





**OFÍCIO Nº 081 /GAPRE/SEPLAG/2012**

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2012.

**Ref.: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0201048-25.2009.2.00.0000.**

Senhor Presidente.

Reportando-me ao procedimento acima epigrafado, encaminhei a Vossa Excelência, recentemente, o OFÍCIO Nº 428/GAPRE/SEPLAG/2011, datado de 20 de dezembro de 2011.

Na referida correspondência, tive a intenção de submeter a esse respeitável Conselho Nacional de Justiça algumas propostas para dar integral cumprimento, no âmbito deste Estado, às disposições da Resolução CNJ nº 88/2009.

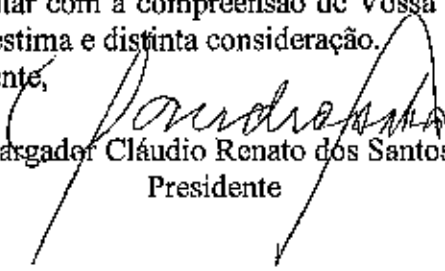
Ocorre que, na data de ontem, estiveram em visita a esse Conselho o Desembargador Dídimo Inocêncio de Paula, acompanhado do Secretário Executivo de Planejamento e da Diretora Executiva de Recursos Humanos deste Tribunal, com o propósito de aquilatar, informalmente, a viabilidade das propostas que encaminhei.

No referido encontro, de natureza informal – repito - a equipe desta Casa recebeu a orientação do MM. Juiz Marivaldo Dantas, no sentido de que fossem prestados esclarecimentos complementares às referidas propostas, a fim de permitir sua melhor avaliação.

Diante disso e considerando que tais esclarecimentos envolvem certo grau de complexidade, por conterem, dentre outros, aspectos de projeções e programação orçamentária, solicito a Vossa Excelência que sobreste, por 30 dias, a análise do que se contém no supracitado OFÍCIO Nº 428/GAPRE/SEPLAG/2011, prazo suficiente para que as informações complementares sejam apuradas e encaminhadas a esse Conselho.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Excelência, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ministro Antônio Cezar Peluso  
DD. Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Brasília – DF.